



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024 - LICITAÇÃO N.º 22/2024 -, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E AS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.066/0001-72, estabelecida na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo identificadas, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Fornecedores:

A G KIENEM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 82.225.947/0001-65, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 87, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR.

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundos Canoas, na cidade de Rio Do Sul/SC.

COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 94.271.293/0001-95, com sede na Rua Jacinto Godoy, 771, bairro José Bonifácio na cidade de Erechim/RS.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, 560, bairro Santo Antônio na cidade de Encantado/RS.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Cel Oscar Rafael Jost, 1955 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218, Vila Santa Terezinha, na cidade de Botucatu/SP

FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 93.305.910/0001-63, com sede na Rua São Nicolau, 1088, Passo d'areia na cidade de Porto Alegre/RS.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, 2115, bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS.

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 15.068.089/0001-03, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287, na cidade de Ibiçá/RS.

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 94.389.400/0001-84, com sede na BR RSC 287, Km 109, Bairro Industrial na cidade de Vera Cruz/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual fornecimento de **medicamentos para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de André da Rocha/RS**, sendo os quantitativos estimados e os valores cotados para os itens a serem registrados os constantes na tabela a seguir, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Unit.	Total	Fornecedor
01	IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL INALAÇÃO 20ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCOS 20ML	FR	50	TEUTO	3,990	199,50	A G KIENEN & CIA LTDA CNPJ 82.225.947/0001-65
02	DIMENIDRINATO 50MG/ML+PIRIDOXINA 50MG/ML IM AMP 10ML SOLUÇÃO ENDOVENOSA AMPOLAS 10ML	AMP	200	BRAINFA RMA TAKEDA	8,091	1.618,20	CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA CNPJ 94.516.671/0001-53
03	DEXAMETASONA 0,1% CR 10G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGAS 10G	BISN	800	PRAT DONADUZ ZI & CIA	1,700	1.360,00	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
04	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGAS 30G	BISN	100	CIMED	3,84	384,00	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
05	MIRTAZAPINA 45MG COMPRIMIDOS CAIXAS COM 30CP	COMP	720	PRATI DONADUZ ZI & CIA	1,00	720,00	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
06	APIXABANA 2,5MG COMPRIMIDOS CAIXAS COM 60CP	COMP	1440	SANDOZ	0,879	1.265,76	A G KIENEN & CIA LTDA CNPJ 82.225.947/0001-65
09	PETIDINA 50MG/ML SOL INJETÁVEL 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS 2ML	AMP	200	UNIÃO QUIMICA	10,00	2.000,00	A G KIENEN & CIA LTDA CNPJ 82.225.947/0001-65
10	CARBONATO DE CALCIO 500MG+VITD400UI COMPRIMIDOS CARTELAS 10 OU 15CP	COMP	20000	CALCIOMA X D	0,370	7.400,00	KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ 15.068.089/0001-03
11	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL FRASCOS 10ML	FR	480	GEOLAB	1,106	530,88	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
12	AMOXICILINA + CLAVALUNATO 500MG + 125MG COMPRIMIDOS COMPRIMIDOS CAIXAS 21CP	COMP	6006	E.M.S	3,50	21.021,00	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 94.389.400/0001-84
13	CUMARINA+Troxerrutin A 15/90MG COMPRIMIDOS CAIXAS 60CP	COMP	5000	CIFARMA	0,500	2.500,00	FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 14.271.474/0001-82
14	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML SUSPENSÃO ORAL FRASCOS 120ML	FR	100	CIMED	3,565	356,50	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
15	ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDOS CAIXAS 30CP	COMP	720	SANDOZ	0,200	144,00	CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA CNPJ 05.782.733/0001-49
16	PREGABALINA 150MG COMPRIMIDOS CAIXAS 30CP	COMP	720	MED QUIMICA	0,688	495,36	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 00.802.002/0001-02
17	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDOS CAIXA 60CP	COMP	2160	ZYDUS BRASIL	0,229	494,64	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
18	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDOS CAIXAS 30CP	UN	1440	CIMED	0,102	146,88	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02
19	POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA 350ML SOLUÇÃO AQUOSA FRASCOS 350ML	FR	20	DBS	66,00	1.320,00	FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ 93.305.910/0001-63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

20	FRALDA TAMANHO JUVENIL MEDIDA DA CINTURA: 42-72CM PESO: 20 -33KG COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, COM GEL, RÁPIDA ABSORÇÃO PARA INCONTINÊNCIA SEVERA	UN	4000	BIGDRAL	2,750	11.000,00	COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA CNPJ 94.271.293/0001-95
----	--	----	------	---------	-------	-----------	--

2.2 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto desta Ata, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em "nota de empenho".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

3.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.4 A fiscalização do objeto contratado será efetuada pelo responsável da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e farmacêutica do Município.

3.5 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

3.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

OBS: Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

3.7 Em caso de entrega forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o medicamento adquirido.

3.8 Fica a Compromitente fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

3.9 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.10 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 3.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.
- 3.12 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.13 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
- 3.14 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.
- 3.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura do prefeito municipal, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

0801 2043 Medicamentos e exames
339032000000 Materiais de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

- 6.1-** Os medicamentos deverão ser entregues/disponibilizados pela empresa vencedora, junto a Unidade Básica de Saúde, na **Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município de André da Rocha/RS**, em horário de expediente, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, que será encaminhada a via por e-mail.
- 6.2 –** Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.”**
- 6.3 – As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.**
- 6.4 –** Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a **13 (treze) meses**, por ocasião de sua entrega.
- 6.5-** No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de **Laudo de Análise do lote** enviado, emitido pelo fabricante do item.
- 6.5.1 - Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA ou (Portaria nº 3.785), Diário Oficial**, devendo as FOLHAS DO REGISTRO DO PRODUTO serem numeradas com o mesmo número do ITEM
- 6.6 Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- 6.7 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- 6.8 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

6.10 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.11 A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14 Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.

7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de André da Rocha/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcomissão “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

9.2.1 Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto, sem culpa da Compromitente Fornecedora.

9.2.2 Falta ou culpa do Município.

9.2.3 Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 04/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, que vai subscrito pelo Prefeito do **Município de André da Rocha** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 08(oito) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta ata foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____.

Assessor Jurídico